



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 79/2022-L, DE 7 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

O Presente Projeto de Lei visa consagrar o princípio da moralidade administrativa, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, ao impor limites aos gastos públicos municipais referentes ao pagamento de cachês altíssimos de shows artísticos, eventos e atividades culturais contratadas pela Administração Pública. A vedação proposta limita o pagamento de cachês astronômicos em valor superior ao investido em cultura no município, durante um mesmo exercício financeiro.

A motivação desta propositura iniciou com as denúncias noticiadas em mídias nacionais envolvendo prefeituras de municípios pequenos, com baixa arrecadação fiscal, e que gastaram entre 700 mil reais a 1,2 milhão de reais. O caso do município de Teolândia, cidade baiana com 20.000 habitantes, chamou a atenção, visto que os gestores públicos iram gastar o valor equivalente ao da ajuda de emergência recebida do governo federal por causa das chuvas do ano passado, para bancar uma festa com músicos famosos, sendo Gustavo Lima a atração principal.

A cidade de Teolândia, no sul da Bahia, que sofreu com as chuvas no final do ano passado, recebeu do governo federal uma ajuda de 2,3 milhões de reais para realizar as obras necessárias. No entanto, a Administração Pública disponibilizou um orçamento de 2 milhões de reais para realizar a Festa da Banana, sendo que, desse valor, 704.000 reais foram utilizados para pagar apenas o cachê do cantor Gustavo Lima. Tal conduta fere a moralidade administrativa, pois a cidade encontra-se em estado de emergência e não deveria gastar 2 milhões de reais com contratação de artistas em vez de realizar as obras emergenciais de manutenção.

Nesse caso apresentado, o Ministério Público da Bahia entrou com um pedido para suspender o show e foi atendido pela Justiça. No documento, o MP-BA afirmou que:

“(...) não é possível que o mesmo município, que informou necessitar de ajuda e recursos para salvaguardar a sua população de catástrofe natural, mesmo vivenciando um estado de calamidade televisionado para o Brasil inteiro, anuncie, em poucos meses, a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

contratação de artistas com cachês incompatíveis com as dimensões, arrecadações, necessidades de primeira monta e saúde financeira do município”.

Mesmo diante de toda essa repercussão negativa, o cantor Gustavo Lima ainda tem agendado até o final do ano dezenas de shows que serão pagos por prefeituras de pequenas cidades do interior. Isso acontece, em regra, porque a Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666/93 –, em seu artigo 25, inciso III, torna a licitação inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“I - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

No caso de shows, as prefeituras conseguem uma exceção por ser impossível comparar artistas, já que a escolha é muito subjetiva. Portanto, elas conseguem a inexigibilidade de licitação, que é justamente a impossibilidade de realizar uma competição.

Se há previsão legal de um município contratar sem licitação um artista consagrado pagando a bagatela de 1 milhão de reais ou mais, isso pode até ser legal, mas é, no mínimo, imoral. Ainda mais quando esse mesmo ente federativo investe, durante todo o exercício financeiro, valores inferiores aos cachês exorbitantes recebidos pelos artistas consagrados.

Como Vereador, engajado com a cultura, autor de importantes projetos de lei nesse segmento, não poderia deixar de apresentar esta propositura em respeito aos nossos artistas são-roquenses que merecem ser mais valorizados e prestigiados.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo Nº CETSRS 07/06/2022 – 17:00 7521/2022, de 7 de junho de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 79/2022

De 7 de junho de 2022.

Dispõe sobre a proibição de contratação de shows, eventos e atividades culturais externos ao município que tenham custo superior ao investido em cultura, no âmbito da Estância Turística de São Roque, no mesmo exercício financeiro.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado ao Município da Estância Turística de São Roque destinar anualmente receitas para a contratação de artistas *não residentes ou domiciliados* neste município, que superem o total da receita destinada pelas leis orçamentárias daquele exercício com o desenvolvimento de cultura que é realizada pelos artistas residentes e domiciliados neste município.

Parágrafo único. A vedação imposta por esta Lei não atinge os shows, eventos e atividades culturais financiados com recursos da iniciativa privada.

Art. 2º As medidas propostas por esta Lei pretendem valorizar os artistas locais que recebem cachês compatíveis com a realidade financeira do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 7 de junho de 2022.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 07/06/2022 - 17:00 7521/2022/AO&FAP